



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

**EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA**

Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.001.000022/2014-13

Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.001.000045/2014-28 (Apenso)

O **Ministério Público Federal**, pelos Procuradores da República subscritos, no uso de suas atribuições, e com base no Procedimento anexo, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, [REDACTED]

pela prática das condutas delituosas a seguir descritas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

1. DA SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

1.1 – 1ª Imputação. Homicídio doloso qualificado.

O denunciado **SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA**, no início do ano de 1974, no Município de Brejo Grande do Araguaia/PA, no exercício ilegal das funções que desempenhava no Exército brasileiro, em contexto de ataque generalizado e sistemático – e com pleno conhecimento das circunstâncias deste ataque – contra opositores do regime ditatorial e população civil, **matou**, com o auxílio de outros membros das Forças Armadas ainda não identificados, **CILON DA CUNHA BRUM (“Simão”)** e **ANTONIO TEODORO DE CASTRO (“Raul”)**.

O homicídio das vítimas foi cometido:

a) por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder, mediante violência e uso do aparato estatal, em contexto de ataque generalizado/sistemático contra opositores do Estado ditatorial, para reprimir e eliminar dissidentes contrários ao regime e garantir a impunidade dos autores de crimes de homicídio, sequestro, ocultação de cadáver e outras graves violações de direitos humanos;

b) com o emprego de tortura¹, consistente na infligência intencional de intenso sofrimento físico e mental contra as vítimas, com o fim de intimidá-las e/ou delas obter informações a respeito da localização de outros guerrilheiros;

c) mediante recurso que tornou impossível a defesa dos ofendidos, na medida em que as vítimas, ao serem executadas, se encontravam debilitadas, rendidas e sob forte vigilância armada, não representando qualquer resistência ou risco aos agentes ou a terceiros.

1.2 – 2ª Imputação. Ocultação de cadáver.

Em seguida, o denunciado, coordenando ações finalisticamente dirigidas à produção do resultado, com o auxílio de outros militares ainda não totalmente identificados, **ocultou** os cadáveres das vítimas, os quais ainda permanecem ocultos, a fim de apagar os vestígios do crime de homicídio e se manter impune.

¹ Na presente denúncia só serão denunciados os crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver, em virtude da irretroatividade da lei penal, visto que a tortura só foi tipificada como crime no ordenamento jurídico nacional em 1997, após a data dos fatos, assim como a ratificação dos documentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos que proibiam a prática pelo Brasil, também posterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

2. INTROITO. ESCORÇO HISTÓRICO E CONTEXTO FÁTICO

Da segunda metade dos anos 1960 a meados de 1972, militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) deslocaram-se de vários Estados do país e se instalaram nas proximidades do Rio Araguaia a fim de organizar um movimento de resistência armada ao regime militar brasileiro a partir da mobilização da população rural local, episódio histórico que ficou conhecido como “Guerrilha do Araguaia”.

A atuação desse grupo centrava-se nos estados do Pará e do Tocantins (à época norte de Goiás), notadamente nos municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, Xambioá e Araguatins.

Com o objetivo de angariar simpatizantes da causa, os militantes estabeleceram relações com a população local, obtendo a adesão de novos membros. No início do ano de 1972, registra-se que havia quase setenta militantes da organização na área, bem como um número indeterminado de camponeses que se juntaram ao movimento.

Oficiais e agentes das Forças Armadas e de outros órgãos, sob o pálio protetivo do estado ditatorial, combateram duramente tais militantes, empreendendo inúmeras operações na região para identificar e eliminar a dissidência política. Segundo relatório oficial produzido pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP-SDH), o regime militar mobilizou, entre abril de 1972 e janeiro de 1975, um contingente estimado entre três e dez mil homens do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal e Polícia Militar do Pará, Goiás e Maranhão².

Os dados oficiais, os relatórios produzidos sobre o assunto e as investigações realizadas pelo MPF atestam que a repressão política e militar à Guerrilha do Araguaia foi responsável por quase metade do número total de desaparecidos políticos no Brasil³.

² SEDH – CEMDP. **Direito à Memória e à Verdade**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ano 2007, pág. 195. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf>.

³ MPF. **Relatório de Atuação do Grupo de Trabalho Justiça de Transição**. Atividades de Persecução Penal desenvolvidas pelo MPF. 2011/2017.

Segundo o Dossiê dos Mortos e Desaparecidos, editado em 1995, aponta-se sessenta e quatro ativistas identificados, número de guerrilheiros que varia conforme a fonte. In: **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

Na CEMDP, deram entrada 62 processos de desaparecidos no Araguaia, conforme registra o relatório “Direito à Memória e à Verdade”. In: SEDH – CEMDP. **Direito à Memória e à Verdade**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf>.

CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, Capítulo 14, f. 686. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

Sobre as operações realizadas pelas Forças Armadas após a descoberta da atuação dos guerrilheiros no Araguaia, tem-se a seguinte cronologia: “*Operação de informações realizada pela inteligência militar (fevereiro de 1972); Primeira campanha (abril a junho de 1972); Operação Papagaio (setembro de 1972); Operação Sucuri (maio a outubro de 1973); e Operação Marajoara (outubro de 1973 a 1974)*”⁴.

As operações iniciais, realizadas no ano de 1972, não lograram localizar e dispersar os militantes, persistindo o foco de resistência⁵.

Entretanto, nas incursões posteriores (de maio e outubro de 1973), a partir de intensa atividade de inteligência, com a infiltração de militares na população local, identificados por codinomes e disfarçados de comerciantes, lavradores ou funcionários públicos, foi possível conhecer a situação dos militantes na área, rastrear seus acampamentos, identificar colonos que supostamente com eles colaboravam e recrutar guias/mateiros para auxiliar as ações repressivas do Exército na região⁶.

A intitulada “Operação Sucuri”, fundamental para a localização e posterior desaparecimento forçado (sequestro, execução sumária e ocultação de cadáver) dos dissidentes políticos, teve como um de seus comandantes em campo o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ, que afirmou perante a Justiça Federal, em 2015, que chefiou tal Operação e infiltrou 32 agentes disfarçados na região (o próprio denunciado se apresentava, sob codinome, como engenheiro do INCRA)⁷, que circulavam no cotidiano da população, levantando informações acerca da guerrilha. Segundo o denunciado, quando da Operação subsequente, as Forças Armadas já detinham os dados necessários sobre os guerrilheiros⁸.

Finda a Operação Sucuri, foi deflagrada, em 07 de outubro de 1973, a terceira e última campanha de enfrentamento ao movimento dissidente, denominada “Operação Marajoara”, na qual SEBASTIÃO CURIÓ teve destacada participação e era o Comandante do Posto Marabá e da Base da Bacaba, transitando também por outras Bases do Exército na região. Integrava, portanto, a cadeia de comando dos órgãos envolvidos no desaparecimento e morte dos

⁴ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, f. 686. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.

⁵ MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, Gabinete do Ministro. **Relatório Especial de Informações nº 1/74** – CIE. Brasília/DF. 1974 (fls. 176-181 dos autos principais).

⁶ Idem.

⁷ Declaração prestada no depoimento do denunciado Sebastião Curió Rodrigues de Moura à Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação ordinária nº. 82.00.24682-5, em 14 de outubro de 2015. Mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, trecho correspondente às 2hrs e 48min.

⁸ Idem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

militantes, entre eles as vítimas CILON CUNHA BRUM e ANTONIO TEODORO DE CASTRO, executadas nesta Operação⁹.

A “Operação Marajoara”, definida como “descaracterizada, repressiva e antiguerrilha”, teve o objetivo de aniquilar as forças guerrilheiras atuantes na área e sua “rede de apoio”, camponeses que com eles mantinham ou haviam mantido algum contato¹⁰.

Nessa fase houve o deliberado e definitivo abandono do sistema normativo vigente, decidindo-se pela adoção sistemática de medidas ilegais/criminosas que objetivavam o desaparecimento forçado dos opositores – sequestros e homicídios seguidos de ocultação dos cadáveres. Essa última campanha caracterizou-se pelo intenso grau de violência, especialmente por dois aspectos: (i) eliminação definitiva dos militantes, mesmo quando rendidos ou presos com vida, e (ii) forte repressão aos moradores locais como forma de obter informações, obstar a ação de supostos apoiadores e fazer cessar o movimento dissidente.

Conforme relatório final da Comissão Nacional da Verdade, à Operação Sucuri *“sucedeu uma terceira, a Operação Marajoara – em que os recrutados pela Operação Sucuri serviram de guias na mata. Tratar-se-ia, agora, de operação de caça que buscava a eliminação total da guerrilha ... os grandes batalhões deram lugar a pequenos destacamentos mistos (compostos por civis, geralmente mateiros, e militares), chamados de ‘zebras’, dedicados a operações do tipo ‘gato e rato’ (operações de caça e rastreamento)”*¹¹.

Nesta terceira Operação verificou-se que membros das Forças Armadas e policiais praticaram – não só em face dos militantes, mas contra toda a comunidade local, aliados ou não dos dissidentes – atos de sequestro, cárcere privado, torturas e homicídios, além da destruição de documentos e da ocultação dos cadáveres das vítimas, entre outros delitos.

Tais atos, sob o pretexto de restabelecerem a “paz nacional”, consubstanciaram, em verdade, condutas criminosas e gravemente atentatórias aos direitos humanos e à ordem jurídica, perpetradas por um grupo que visava eliminar, valendo-se do aparato repressivo do

⁹ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. III, págs. 1608-1611; 1553-1556, fls. 34/35 dos autos principais e fls. 29-30 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, respectivamente.

¹⁰ MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, Gabinete do Ministro. **Relatório Especial de Informações nº 1/74** – CIE. Brasília/DF. 1974 (fls. 176-181 dos autos principais).

Vide, também, CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Volume I, parte IV, capítulo 14, f. 691. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf> (às fls. 182/183 dos autos principais).

¹¹ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, f. 691. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>. (fls. 182/183, autos principais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

Estado, todos os dissidentes políticos instalados na região contrários ao Estado ditatorial.

Nesse contexto de ataque generalizado e sistemático é que foram praticados os crimes objeto da presente Denúncia.

No que interessa a esta ação penal, provou-se que nas incursões finais da Operação Marajoara, as vítimas CILON DA CUNHA BRUM (“Simão”) e ANTONIO TEODORO DE CASTRO (“Raul”) foram presas, torturadas e sumariamente **executadas**. Os seus restos mortais, até a presente data, não foram localizados, em virtude da ocultação de seus corpos, práticas adotadas pelo regime militar no Araguaia à época e concretizadas, no presente caso, pelo denunciado e outros agentes militares ainda não identificados ou já falecidos.

O Estado brasileiro reconheceu os ilícitos perpetrados por seus agentes com a edição da Lei nº 9.140/95, na qual assume a responsabilidade pelo “assassinato de opositores políticos” e, em seu anexo, apresenta o nome de 62 pessoas desaparecidas na Guerrilha do Araguaia, incluindo CILON DA CUNHA BRUM e ANTONIO TEODORO DE CASTRO¹².

O objetivo dos agentes do Estado era aniquilar os militantes contrários ao regime militar, entres estes, as referidas vítimas, impondo o terror à população local, com posterior destruição das provas dos seus crimes.

As investigações, além dos relatórios da CNV e de familiares, apontam a existência de bases militares que serviam para interrogatório, tortura, detenção de camponeses, prisão e morte dos militantes, as quais estavam situadas: a) em Marabá, compreendendo três imóveis: um na antiga sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), intitulado “Casa Azul”, um na sede do INCRA e outro em um presídio militar; b) na localidade de Bacaba, no km 68 da Rodovia Transamazônica; c) em Xambioá; d) em Araguaína; e) pequenas bases em São Domingos (Oito Barracas e São Raimundo) e Araguatins¹³.

Notadamente nos últimos combates, como na Operação Marajoara, no qual CILON DA CUNHA BRUM e ANTONIO TEODORO DE CASTRO foram executados, houve um

¹² BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.140/95**, de 04 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm>.

¹³ MPF. **Relatório de Atuação do Grupo de Trabalho Justiça de Transição**: Atividades de Persecução Penal desenvolvidas pelo MPF – 2011/2017.

SEDH/CEMDP. **Direito à Memória e à Verdade**. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos – ano 2007. Acesso disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memorial_direito_verdade.pdf>.

CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Volume I, parte IV, capítulo 14, f. 686. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

esforço deliberado para a ocultação de cadáveres¹⁴, ressaltando-se que até a presente data não foram localizados os vestígios mortais das vítimas, mesmo após sucessivas tentativas de buscas patrocinadas pelo Estado – em cumprimento a ordem judicial – por meio do Grupo de Trabalho Tocantins (GTT) e Grupo de Trabalho Araguaia (GTA)¹⁵.

Mesmo após o término dos combates em campo, comprovou-se a ocorrência de ações militares para efetivar o desaparecimento forçado dos integrantes do PCdoB, que tinham por finalidade ocultar as evidências dos ilícitos perpetrados na repressão aos guerrilheiros, com a destruição/sonegação de documentos e a ocultação dos cadáveres das vítimas, como ocorreu por ocasião da denominada “**Operação Limpeza**”, ocorrida por volta de meados de 1974 a 1976 e então comandada, principalmente, pelo denunciado SEBASTIÃO “CURIÓ”.¹⁶

Assim, nessa conjuntura fática foram consumados os crimes objeto desta ação penal, **em contexto de ataque sistemático/generalizado** dirigido aos opositores do regime militar e população civil, que consistiu, como já demonstrado (e também na cota introdutória anexa), em atividades organizadas de repressão política promovidas pelo Estado brasileiro à época que resultaram em graves violações de direitos humanos (ameaças, detenções arbitrárias, sequestro, tortura, morte e outras), as quais culminaram, inclusive, na execução das vítimas e posterior ocultação de seus corpos.

O ora denunciado não somente tinha pleno conhecimento da natureza desse ataque, como se associou a outros agentes e liderou os atos voltados à consecução das condutas delituosas a ele imputadas nesta denúncia.

3. DAS VÍTIMAS

CILON CUNHA BRUM (“Simão”), estudante de Ciências Econômicas da PUC-SP, nasceu em 03 de fevereiro de 1943, na cidade de São Sepé/RS. Seu último contato com a

¹⁴ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, f. 711. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.

¹⁵ O Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), que sucedeu o Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), é um grupo governamental interdisciplinar que foi constituído por força de decisão judicial da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal no bojo de execução de sentença exarada nos Autos nº 82.00.24682-5, com vistas à localização dos restos mortais dos dissidentes mortos na denominada Guerrilha do Araguaia.

¹⁶ Após a “Operação Limpeza” foi colocada em prática, ainda, a chamada “Operação Anjo da Guarda”, a qual, embora não constitua objeto desta denúncia, também contou com a participação ativa do ora denunciado e tinha por objetivo monitorar e cooptar – mediante coação ou oferecimento de benesses – os moradores da região envolvidos com as ações das Forças Armadas na Guerrilha do Araguaia, a fim de que estes não prestassem quaisquer informações sobre os fatos delituosos então praticados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

família foi em junho de 1970, na cidade de Porto Alegre, quando relevou aos seus irmãos que estava sendo perseguido e poderia ser preso a qualquer momento. Após isso, foi para a região do Araguaia e integrou o movimento guerrilheiro organizado pelo PCdoB, fazendo parte do Destacamento “B”, onde assumiu o codinome de “Simão”, também conhecido na região como “Comprido”, em razão da sua estatura física¹⁷.

ANTONIO TEODORO DE CASTRO (“Raul”), estudante de Farmácia e Bioquímica da UFRJ, nasceu em 12 de abril de 1945, na cidade de Irapipoca/CE. Participou do movimento estudantil e sofreu perseguição política. Foi para o interior do Pará, na região conhecida como “Gameleira”, e aderiu ao movimento organizado pelo PCdoB, integrando também o Destacamento “B”, onde assumiu o codinome de “Raul”¹⁸.

4. DAS CONDUTAS DELITUOSAS

4.1. DO MODUS OPERANDI: detenção, torturas, execução e ocultação de cadáver

O objetivo da repressão ditatorial na Guerrilha do Araguaia era perseguir e eliminar os dissidentes políticos, mesmo quando eles já não ofereciam mais nenhum perigo ou resistência aos militares.

O extermínio dos guerrilheiros decorria da sistemática de atuação das Forças Armadas na repressão da oposição política ao regime ditatorial no Araguaia, conforme diretrizes/técnicas padronizadas e cuidadosamente planejadas pelo Exército, o que afasta a tese de que as violações perpetradas contra as vítimas na Guerrilha do Araguaia resultaram de excessos pontuais ou casos isolados. Ao contrário, tais práticas criminosas traduziam a política estatal à época, que determinou o comportamento dos agentes militares no Araguaia.

Em documento, o militar José Vargas Jimenez, que atuou no Araguaia, denominou a atuação militar de “plano de captura e destruição”¹⁹. Com esta finalidade, os guerrilheiros – assim como as vítimas nesta denúncia – e camponeses que aderiram à causa foram executados sumariamente no Araguaia, ainda que pudessem ter sido rendidos, mesmo após detidos e levados às bases militares, ou mesmo após o término da Guerrilha, quando já não

¹⁷ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. III, págs. 1608-1611, fls. 34/35 dos autos principais. *Vide*, ainda, Memorial dos familiares, às fls. 172/173 dos autos principais.

¹⁸ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. III, pgs. 1553-1556, fls. 29-30 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28.

¹⁹ Livro BACABA: Memórias de um Guerreiro de Selva da Guerrilha do Araguaia, de autoria de José Vargas Jiménez, Anexo 2, p. 101, 2009 (f. 171 dos autos principais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

apresentavam riscos às Forças Armadas.

Nesse sentido, o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ elaborou documentos acerca da ação das Forças Armadas na Guerrilha do Araguaia e, em 20 de junho de 2009, revelou parte de seus arquivos ao jornal “O Estado de São Paulo”, tendo afirmado que o Exército executou 41 militantes: *“Dos 67 integrantes do movimento de resistência mortos durante o conflito com militares, 41 foram presos, amarrados e executados, quando não ofereciam risco às tropas”*²⁰, como no caso das vítimas desta ação.

CILON BRUM e ANTÔNIO TEODORO DE CASTRO foram executados na “Operação Marajoara”, no início do ano de 1974, período em que, conforme afirmou o denunciado à Justiça Federal, o Exército já possuía informações sobre os guerrilheiros, coletadas em operações anteriores como a “Operação Sucuri”, chefiada pelo mesmo²¹.

O *modus operandi* das Forças Armadas nessa operação está registrado no Relatório Especial de Informações do Ministério do Exército, no qual consta que Operação Marajoara foi dividida em duas fases de planejamento: “1) Prisão e consequente neutralização da rede de apoio; e 2) Vasculhamento e investida das áreas de depósitos e homizio já conhecidos”²².

Sobre a execução da Operação Marajoara, o citado Relatório comprova que a Operação, iniciada em 07 de outubro de 1973, cumpriu com o planejado e o *“inimigo foi surpreendido com a rapidez e forma como foi executado o desembarque e infiltração das patrulhas na mata. Em três dias 70% da rede de apoio estava neutralizada. No fim de uma semana o inimigo sofria as primeiras quatro baixas, e já havia perdido três depósitos na área da Transamazônica. O emprego de Helicópteros e Aviões de Ligação deu grande mobilidade à tropa e proporcionou rapidez na ação”*^{23 24}.

A atuação dos agentes militares nas detenções e execuções dos militantes também

²⁰ Declarações prestadas por Sebastião Curió na reportagem intitulada “Curió abre arquivo e revela que Exército executou 41 no Araguaia”. Jornal “O Estado de São Paulo”, 20 de junho de 2009, jornalista autor Leonêncio Nossa (fls.174/175 dos autos principais).

²¹ Declaração prestada em **depoimento do denunciado Sebastião Curió Rodrigues de Moura** à Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação ordinária nº. 82.00.24682-5, em 14 de outubro de 2015. Mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, trecho correspondente às 2hrs e 48min.

²² MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, Gabinete do Ministro. **Relatório Especial de Informações nº 1/74** – CIE. Brasília/DF. 1974 (fls. 176-181 dos autos principais).

²³ Idem.

²⁴ Na reportagem de Policarpo Júnior para a revista “Veja”, de 01 de julho de 2009, o plano operacional registrado no referido documento oficial é corroborado em entrevista com militar (de identidade preservada) que afirmou ter participado da Operação Marajoara e integrado a equipe liderada pelo denunciado. O mesmo declarou que: *“...A ordem era não deixar ninguém lá vivo (...) e cumprimos o que foi determinado...”*. O militar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

revela que guerrilheiros foram torturados enquanto estiveram sob a custódia estatal²⁵, **como ocorreu com as vítimas no presente caso**, as quais, após capturadas, foram submetidas a interrogatórios marcados pela utilização de práticas de tortura, consistentes na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais contra as vítimas, conforme demonstrar-se-á.

Os interrogatórios das vítimas seguiram o roteiro do manual do Centro de Informação do Exército (CIE), em que a “sistemática do interrogatório” se dividia em três etapas: “1) interrogatório sumário no ato da prisão; 2) condução do preso à chamada base distrital, onde ele era interrogado de modo ‘sumário e objetivo’ com finalidade de ‘dar continuidade à operação’ (neste manual consta que esse interrogatório seria assistido por um integrante da Central de Informações); 3) transporte do prisioneiro para uma Central de Informações, onde era interrogado para obtenção de “dados desejados sobre a área da operação”²⁶.

No Araguaia, como já demonstrado nas anteriores denúncias sobre o tema ajuizadas pelo MPF neste Juízo, os detidos, ao serem interrogados no ato da prisão, costumavam ser levados para as bases de Xambioá e Bacaba, onde eram torturados. De lá eram conduzidos para outras bases ou centros de tortura e assassinato seguido da ocultação de cadáver, tais como a situada na antiga sede do DNER em Marabá/PA, conhecida como “**Casa Azul**”^{27 28}, na qual o denunciado também exercia suas funções e pela qual passaram, entre outras, as vítimas CILON e ANTÔNIO.

O *modus operandi* adotado pelos agentes da repressão estatal no Araguaia, liderados, entre outros, pelo denunciado, além de reprimir o foco da resistência, eliminando quem se opunha à ditadura, tinha por objetivo, posteriormente, ocultar os cadáveres das vítimas e os vestígios dos crimes cometidos.

também narrou que, com identidade falsa de funcionário público em Marabá, se infiltrou na população civil para extrair informações e depois passou a trabalhar na “Casa Azul”, onde o Exército matinha presos e torturava os guerrilheiros capturados (fls. 54-55 dos autos principais).

²⁵ “(...) a ordem era extrair o máximo de informações dos presos e, quase sempre, **por meio de torturas. Depois, assassiná-los. Tudo feito clandestinamente** (...)”. Reportagem de Policarpo Júnior para a revista “Veja”, de 01 de julho de 2009. Entrevista com militar que afirmou ter integrado a equipe liderada pelo denunciado na Operação Marajoara (fls. 54-55 dos autos principais).

²⁶ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, f. 694.

²⁷ Idem. No relatório da CNV a Casa Azul também é apontada, inclusive no capítulo alusivo à Guerrilha do Araguaia, como um dos Centros Clandestinos de Tortura mantidos no Araguaia pelas Forças Armadas no período da Ditadura Militar.

²⁸ Também nesse sentido, sobre a Casa Azul, *vide* depoimentos prestados à CNV por Manoel Messias Guido Ribeiro e José Santa Cruz Sacramento (CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, fls. 696-699) e relato de José Vargas Jiménez em sua obra “Bacaba: memória de um guerrilheiro de selva da Guerrilha do Araguaia” (2007, p. 43 – f. 170 dos autos principais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

Assim, após as mortes/execuções, os corpos, em um primeiro momento, eram identificados e sepultados em determinados locais, de modo precário e às escondidas, ou abandonados na mata, dificultando a localização das ossadas, sem qualquer divulgação do fato ou comunicação aos familiares.

O memorial elaborado pelos familiares de CILON DA CUNHA BRUM (fls. 172-173 dos autos principais) revela a negativa de informações e as informações distorcidas prestadas pelas autoridades brasileiras acerca do paradeiro da vítima, a demonstrar a sonegação de informações com o objetivo de ocultar qualquer evidência do cometimento dos crimes descrito nesta denúncia²⁹.

Outro meio utilizado para promover a ocultação/desaparecimento dos corpos dos dissidentes era transportando-os em helicópteros, quando eram lançados sobre áreas de floresta ou, se ainda vivos, executados no meio da mata e lá deixados, consoante declarações prestadas ao MPF, entre outros, por [REDACTED] ex-militar que serviu ao Exército na Guerrilha do Araguaia montando guarda na Base do DNER (“Casa Azul”)³⁰, e, à CNV, pelo ex-cabo do Exército, Manoel Messias Guido Ribeiro³¹.

Com efeito, em um segundo momento, após a Guerrilha do Araguaia, foi colocada em prática, ainda, a “Operação Limpeza”, destinada especificamente à ocultação sistemática de corpos, sob a coordenação do ora denunciado, conforme já mencionado.

De fato, a ocultação dos cadáveres das vítimas constituía um dos escopos da missão, tanto que até os dias atuais, apesar dos esforços empreendidos, ainda não foi possível localizar os restos mortais dos militantes.

As condutas delituosas aqui descritas, relativas a CILON BRUM e ANTONIO DE CASTRO, foram perpetradas com tal *modus operandi*, que abarca a prisão, a tortura e a execução seguida da ocultação dos cadáveres dessas vítimas.

4.2. DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO

No início do ano de 1974, no sítio da pessoa conhecida como “Manezinho das Duas”

²⁹ “A partir de 1975 os familiares procuraram várias vezes os órgãos de segurança para saber de CILON. Nunca obtiveram qualquer informação. Era só: ‘está perdido’, ‘nada consta’ ou ‘é subversivo’. De outubro/1987 a setembro/1990, familiares encaminharam diversos pedidos de informações ao Ministério da Justiça, conforme cópias anexas. Nunca obtiveram nenhuma resposta concreta...”. (fls. 172/173 dos autos principais).

³⁰ [REDACTED]

³¹ CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, f. 712. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

(falecido), próximo à rodovia PA-70 (atual BR-222), em Brejo Grande do Araguaia/PA, as vítimas CILON DA CUNHA BRUM e ANTONIO TEODORO DE CASTRO foram **mortas** pelo grupo militar³² liderado pelo denunciado SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, que executou as vítimas e, em seguida, ocultou seus cadáveres. O crime se deu por motivo torpe, com emprego de tortura e recurso que impossibilitou a defesa dos ofendidos.

CILON BRUM chegou debilitado na Fazenda Nossa Senhora de Nazaré, de propriedade do camponês [REDACTED], o qual, após levá-lo para a sua casa, solicitou o apoio do gerente da Fazenda “Matrinchã”, José Gomes da Costa, conhecido como “Zezão”³³ (falecido³⁴), e conduziram CILON até a Base da Bacaba, comandada pelo denunciado SEBASTIÃO CURIÓ e outros militares.³⁵

Posteriormente, CILON foi levado para a Fazenda Consolação, onde permaneceu por

³² Cujos demais integrantes ainda não foram totalmente identificados.

³³ 1) Depoimento de [REDACTED], prestado ao MPF em 15 de maio de 2018 (fls. 153/154 dos autos principais). *In verbis*: “(...) QUE ao final de 1973, apareceu na Fazenda Nossa Senhora de Nazaré o guerrilheiro SIMÃO; QUE SIMÃO dizia estar muito cansado e não aguentava mais lutar; QUE estava muito magro e com fome, descalço e com roupas rasgadas; QUE o próprio SIMÃO solicitou que chamassem o Exército [...] QUE então levaram SIMÃO para dentro de sua casa [...] QUE então seu pai AGENOR foi até a Fazenda Matrinchã, onde solicitou apoio do gerente da fazenda ZEZÃO (...)”.

2) Relato de “Zezão” registrado na Tese de Doutorado em História intitulada “Em algum lugar das selvas amazônicas: as memórias dos guerrilheiros do Araguaia (1966-1974)”, Carlos Hugo Studart Corrêa. Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília. 2013, p. 110 (fl. 141 dos autos principais): “... [Simão] Entregou a carabina e o revólver calibre 38. Estava “amarelo, arrasado, triste”, de acordo com a descrição do capataz [Zezão]. Era alto e magro. Usava uma calça de tergal azul marinho, muito folgada, amarrada na cintura por um cordão. Não ofereceu resistência. Sentou-se ao lado de Zezão no Jipe. Quando passaram em frente a um pasto cheio de gado, Simão chorou...”. (livro “Borboletas e Lobisomens – Vidas, Sonhos e Mortes dos Guerrilheiros do Araguaia”, de Carlos Hugo Studart Corrêa, Francisco Alves Editora, 2018.)

³⁴ Conforme informações registradas nas fls. 143-verso e 144 dos autos principais.

³⁵ 1) Depoimento de [REDACTED], prestado ao MPF em 27 de julho de 2005 (fls. 90-92 dos autos principais): “(...) Que o declarante também viu presos o **SIMÃO**, o **EDINHO**, o **ARÍ** e o **PIAUI** [...]; Que os prisioneiros que o declarante viu detidos foi na **BASE DA BACABA**; Que de lá esses prisioneiros foram retirados para local que o declarante desconhece; Que a **BASE DA BACABA** tinha vários comandantes [...]; Que às vezes era o **CURIÓ** [...]; Que quem comandava realmente as operações anti-guerrilha nas matas era o **Major CURIÓ** (...)”.

2) “(...) Chegaram à base de Bacaba por volta das 17:30 [...] Simão ficaria de duas a três semanas preso na Bacaba (...)”. Trecho do relato de José Gomes da Costa (“Zezão”) registrado na Tese de Doutorado em História “Em algum lugar das selvas amazônicas: as memórias dos guerrilheiros do Araguaia (1966-1974)”, Carlos Hugo Studart Corrêa. Instituto de Ciências Humanas, UNB, Brasília. 2013, p. 110 (f. 141 dos autos principais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

meses, **foi torturado**³⁶ e, inclusive, obrigado a servir de guia para os militares³⁷, tendo transitado entre as bases militares (Bacada e Casa Azul) e a mata, a fim de que outros guerrilheiros fossem encontrados.

Quanto à vítima “RAUL”, o mesmo chegou às terras de Almir Moraes, em Brejo Grande do Araguaia, pedindo comida, sendo neste momento amarrado em uma árvore pelos moradores locais, entregue aos militares e, ao fim do dia, transportado por um helicóptero do Exército à Casa Azul, centro clandestino de tortura em Marabá, um dos locais onde os presos, incluindo as vítimas referidas nesta denúncia, eram mantidos e torturados³⁸, como já descrito.

O denunciado, quando se encontrava na Casa Azul, recebeu a missão de executar CILON (“Simão”) e ANTÔNIO (“Raul”), que, na ocasião, estavam dentro de um helicóptero na pista com o grupo de militares composto pelo piloto conhecido como “Japonês”, sargento

³⁶ 1) Depoimento prestado pela testemunha [REDACTED] ao MPF em 15 de maio de 2018, às fls. 156-158 dos autos principais: “(...) **entre os responsáveis pela tortura estavam Curió e Dr. Terra**” [na Base da Bacaba]; [...] **QUE na chegada à Fazenda Consolação, SIMÃO foi jogado de helicóptero a cerca de 3 metros de altura e depois espancado por militares, cena que foi presenciada pela depoente e seus irmãos (...)**”;

2) Depoimento de [REDACTED] prestado ao MPF em 16 de março de 2010 (fls. 101 dos autos principais): “... **QUE o corpo do guerrilheiro SIMÃO era todo cheio de marcas de injeção, que os militares aplicavam diariamente; QUE havia na referida base um local apropriado só para realizar todo tipo de tortura aos prisioneiros; QUE acha que algum tipo experiência que era feito nele...**”;

3) Depoimento da testemunha [REDACTED], prestado ao MPF em 15 de maio de 2018, sobre o retorno da vítima CILON (“Simão”) com a equipe da Base da Bacaba **comandada pelo denunciado CURIÓ** e o Sargento Santa Cruz (fls. 153-154 dos autos principais): “(...) **QUE SIMÃO chegou [REDACTED] algemado e muito machucado, nos braços, rosto e olhos (...)**”;

4) Livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia” de Leonencio Nossa. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 185 (fl. 138 dos autos principais): “... **Na [fazenda] Consolação chegou o estudante de economia gaúcho Cilon da Cunha Brum, o ‘Simão’, adoentado, magro, usando uma calça de tergal escura folgada, amarrada com barbante. A roupa foi dada pelos militares que foram buscá-lo num sítio, onde ele havia se entregado. Estava com um olho roxo. Alto, branco, cabelos pretos cortados, Simão passou dois meses na base [...] Vivía na base a família do vaqueiro Antônio Menezes (...)**”.

³⁷ 1) Relato de [REDACTED], para o Grupo de Trabalho Tocantins, Anexo P, às fls. 63-64 dos autos principais: “**viu Cilon preso, conduzido por militares a locais na mata para encontrar companheiros**”.

2) Livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia” de Leonencio Nossa. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 186 (fl. 139 dos autos principais): “**Por algumas semanas, Simão foi poupado para relatar aos militares os ‘pontos’ na mata. Quase todo dia ele saía cedo com um grupo de militares para encontrar os companheiros**”.

³⁸ 1) CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, capítulo 14, f. 694. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.

2) Depoimento à CNV do Sargento Santa Cruz, no qual confirmou que: “**os que eram capturados vivos eram entregues na Casa Azul**”. In: CNV. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. I, parte IV, Capítulo 14, f. 696. Em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.

3) Livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia” de Leonencio Nossa. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 186-187, fl. 139 dos autos: “(...) **As crianças da fazenda [Consolação] estavam com Simão quando um militar perguntou se ele queria escrever à família antes de mais uma viagem, dessa vez para a Casa Azul (...)**”. “(...) **Um helicóptero apareceu no fim do dia no castanhal para levá-lo [Raul] à Casa Azul (...)**”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

da Aeronáutica, “Mozart”, e agente “Ivan”³⁹, ainda não totalmente identificados.

Transportadas nesse helicóptero, as vítimas e o grupo militar, liderados por SEBASTIÃO CURIÓ, se dirigiram à Fazenda “Matrichã”, atualmente conhecida como Fazenda “Rainha do Araguaia”, localizada em Brejo Grande do Araguaia. Nesta fazenda, CILON E ANTÔNIO chegaram com as mãos amarradas. Após, sob o comando do denunciado, os militares conduziram as vítimas ao local da execução, na mata, ao fundo da casa do sítio do posseiro “Manezinho das Duas”.

Ato contínuo, SEBASTIÃO CURIÓ ordenou que as vítimas se sentassem e, em seguida, **disparou tiros de armas de fogo contra elas**, em conjunto com os outros militares presentes na ocasião, atingindo “RAUL” no peito.⁴⁰ **O denunciado e demais militares sob o seu comando efetuaram os disparos de forma voluntária e deliberada, embora as vítimas já estivessem rendidas, dominadas, sem apresentar qualquer resistência/risco e sem meios de defesa, ocasionando a morte imediata de ANTÔNIO e CILON.**

4.2.1. DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO HOMICÍDIO DAS VÍTIMAS⁴¹

Nesta denúncia, responde o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação dos cadáveres das vítimas CILON DA CUNHA BRUM e ANTONIO TEODORO DE CASTRO.

³⁹ 1) **Depoimento do denunciado à Justiça Federal** – trecho da declaração de Sebastião Curió registrada no livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia”, Leonêncio Nossa, 1ª ed., São Paulo, Companhia das Letras, 2012, págs. 22-23 (f. 137 dos autos principais), **confirmada como verdadeira pelo denunciado em depoimento prestado na audiência judicial** realizada na Seção Judiciária do Distrito Federal em 14 de outubro de 2015 (trecho às 2 hrs e 35 min. da mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28).

2) Na reportagem de Policarpo Júnior para a revista “Veja” (de 01 de julho de 2009) com militar de identidade preservada que afirmou ter integrado a equipe liderada pelo denunciado e participado da Operação Marajoara há o seguinte trecho acerca das **mortes de “Raul” e Cilon (“Simão”)**: “(...) **Curió e seus homens**, entre eles o militar entrevistado por VEJA, **embarcaram ‘Raul’ e outro guerrilheiro, o estudante gaúcho Cilon da Cunha Brum**, de 28 anos, **conhecido como ‘Simão’**, num helicóptero da Força Aérea”. Curió ordenou aos pilotos, os quais não tinham conhecimento da operação, que os transportassem até as terras da fazenda de um colaborador em Marabá. Para não permitir testemunhas, relembra o militar. **CURIÓ** determinou que outra equipe da Força Aérea os buscasse num ponto diferente da mata (...)” (fls. 54/55 dos autos principais).

⁴⁰ **Depoimento do denunciado Sebastião Curió Rodrigues de Moura** na Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação ordinária nº 82.00.24682-5, em 14 de outubro de 2015 (mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28).

⁴¹ Quanto à materialidade, destaque-se que a ausência do corpo de delito decorre da ocultação do cadáver e modus operandi da repressão estatal na Guerrilha do Araguaia (tópico 4.1), razão pela qual a comprovação da materialidade delitiva, nesses casos, só se faz possível por meio de provas testemunhais/documentais, conforme entendimento jurisprudencial já consolidado (STJ – HC 79.735/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, DJ de 03/12/2007; STJ – HC 110.642, j. 19.03.2009; STJ – HC 51.364, DJ de 12/06/2006) e aplicável aos fatos objeto da presente denúncia, uma vez que consumados na década de 70, em contexto de ataque generalizado contra militantes e civis, no qual agentes das forças de segurança do governo militar, como o ora denunciado, se valeram do aparato repressivo estatal não só para matar os guerrilheiros, incluindo ANTÔNIO e CILON, como também para ocultar e fazer desaparecer seus corpos e os vestígios de tais crimes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

Quanto ao crime de **homicídio qualificado**, a **materialidade** e a **autoria** delitiva restam comprovadas pelas provas carreadas aos autos, quais sejam:

1) O próprio denunciado SEBASTIÃO CURIÓ, em depoimento prestado à Justiça Federal – Seção do Distrito Federal em 14.10.2015 (mídia à f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28), quando questionado especificamente sobre a morte das vítimas ANTÔNIO e CILON, **confirmou a execução das vítimas**, descrita na página 22 do livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia”⁴², tendo o denunciado declarado em Juízo que autorizou a publicação deste livro, tem conhecimento de seu conteúdo e **o reconhece como verdadeiro**⁴³.

O trecho do livro corresponde à declaração do denunciado, foi por ele confirmado e descreve com exatidão o *iter criminis* da execução das vítimas CILON DA CUNHA BRUM (“Simão”) e ANTONIO TEODORO DE CASTRO (“Raul”). *In verbis*:

“Ele [oficial do Centro de Triagem] nunca me telefonou. Eu estava um dia na Casa Azul, quando ele me chamou. ‘Tenho uma missão para você. É a sua vez’. Um helicóptero estava parado na pista, com o piloto, que eu conhecia como ‘Japonês’, um sargento da aeronáutica, o ‘Mozart’, o agente Ivan, **os guerrilheiros Raul, Simão e Lauro**, e um morador, [Pedro] Carretel⁴⁴, ligado à Guerrilha.”⁴⁵ (grifo).

Conforme a sua descrição: “Em menos de trinta minutos, descemos no sítio do ‘Manezinho das Duas’, posseiro que vivia com duas mulheres e servia de guia para o Exército. Era próximo à rodovia PA-70, atual BR-222, em Brejo Grande, a noventa quilômetros de Marabá. Fomos para os fundos da casa do sítio. Agora eles estavam sem algemas e sem venda nos olhos. Eu disse: ‘Sentem’. Sentaram no chão em fileira. Ouvimos um barulho na mata. Provavelmente outra patrulha do Exército, que não deveria estar ali, se aproximava. (...) **Foi quando abrimos fogo nos guerrilheiros. Naquele momento atingi Raul no peito. Todos atiraram.** (...) Não gritaram porque não perceberam o momento em que erguemos as armas”⁴⁶ (grifo).

Na referida audiência judicial, o denunciado, portanto, confirma a morte das vítimas por ele executadas, reconhecendo, pelo que se extrai de suas declarações, que foram efetuados

⁴² “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia”, Leonêncio Nossa, Companhia das Letras, 2012, pg. 22 (fl. 137 dos autos principais)

⁴³ Declaração prestada no **depoimento do denunciado Sebastião Curió Rodrigues de Moura** na Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação ordinária nº 82.00.24682-5, em 14 de outubro de 2015 (mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, trecho às 2hrs e 35min).

⁴⁴ Quanto aos corpos de Lauro e Pedro Carretel, o relato não encontra respaldo nas demais provas obtidas, sendo que os fatos relativos ao desaparecimento destas pessoas continuam sob investigação em outros procedimentos.

⁴⁵ NOSSA, Leonêncio. **Mata!**: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 22, à fl. 137 dos autos principais.

⁴⁶ NOSSA, Leonêncio. **Mata!**: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 22-23, à fl. 137 dos autos principais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

disparos que causaram a morte de ANTÔNIO E CILON. Em outro trecho, acrescenta:

“Eu fui, de fato, com três guerrilheiros e um já recrutado por eles, cuja alcunha era Pedro Carretel [...]. De fato, eu fui com Manezinho das Duas, era chamado Manezinho das Duas porque ele vivia com duas irmãs” [...]”⁴⁷
“Foi lá no Manezinho das Duas. **Confirmo** [...]”⁴⁸. (Mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, trecho correspondente às 2hrs e 40min).

2) Depoimento do [REDACTED], que presenciou os fatos, prestado ao MPF em 15.05.2018 (fls. 153/154 dos autos principais):

“**QUE a base de Bacaba era comandada por Curió e Santa Cruz** [...] QUE, no dia seguinte, na parte da tarde, SIMÃO retornou à casa do depoente com uma equipe de cerca de 10 pessoas, não sabendo informar quem comandava a equipe; **QUE SIMÃO chegou [REDACTED] algemado e muito machucado, nos braços, rosto e olhos** [...] QUE, cerca de seis meses depois após a data em que SIMÃO se entregou, ouviu tiros na mata [REDACTED]” [...] “QUE FOGOIO e CACAÚBA se depararam com três corpos em decomposição; [...] QUE FOGOIO e CACAÚBA, que eram da região e trabalhavam como guias do Exército, identificaram os corpos como sendo de SIMÃO (...)”⁴⁹. (grifo).

3) Depoimento de [REDACTED], prestado ao MPF em maio/2018 (fls. 165-158 dos autos), testemunha que presenciou a vítima CILON acompanhada do denunciado por ocasião dos fatos, corroborando, ademais, o depoimento de Antônio Miranda de Brito:

“QUE MARIA DINA retornou à Fazenda Consolação com guerrilheiros SIMÃO E TOBIAS, conduzidos em uma caminhonete do Exército, acompanhados por CURIÓ e sua equipe. **QUE SIMÃO, MARIA DINA E TOBIAS foram colocados na carroceria da caminhonete com a equipe de CURIÓ e foram para a Fazenda Matrinhã**, de Odair José Lourenço, cujo gerente era ZEZÃO; QUE os três guerrilheiros **entraram na mata com a equipe de CURIÓ**; QUE cerca de 15 minutos depois a família de [REDACTED] vizinho da Fazenda de Matrinhã ouviu tiros; QUE o [REDACTED], [REDACTED], que mora em Brejo Grande, acompanhado do guia do Exército chamado FOGOIO, quinze dias depois dos fatos, durante uma caçada, entraram na mata e se depararam com três corpos, muito inchados, ocasião em que descobriram que **SIMÃO, MARIA DINA e TOBIAS** haviam sido executados (...)”. (grifo).

⁴⁷ **Declaração de Sebastião Curió Rodrigues de Moura em depoimento prestado à Justiça Federal**, Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação ordinária nº. 82.00.24682-5, em 14 de outubro de 2015. Mídia f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, trecho correspondente às 2hrs e 38min.

⁴⁸ Declaração prestada no **depoimento do denunciado Sebastião Curió Rodrigues de Moura** à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação ordinária nº. 82.00.24682-5, em 14 de outubro de 2015. Mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28, trecho correspondente às 2hrs e 40min.

⁴⁹ No que diz respeito aos corpos de outros dois guerrilheiros (Maria Dina e Tobias), que também teriam sido encontrados na ocasião, o relato não encontra respaldo nas demais provas obtidas. Os fatos relacionados ao desaparecimento/morte destas pessoas continuam sob investigação em outros procedimentos investigatórios.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

[REDACTED] também atestam os atos de tortura – intenso sofrimento físico e mental – infligidos a CILON DA CUNHA BRUM (“Simão”)⁵⁰. E há, ainda, outros relatos e evidências da **tortura** empregada, sob o comando do denunciado, contra as vítimas⁵¹, especialmente CILON. Após submetidos a atos de tortura, foram sumariamente executados, quando se encontravam sob forte vigilância armada, não oferecendo risco algum, sem possibilidade, pois, de qualquer defesa, como já demonstrado.

4) Depoimento de [REDACTED], que serviu de guia para o Exército à época, prestado ao MPF em 21 de junho de 2018 (fls.147-148 dos autos principais), no qual menciona que “Zezão” (José Gomes da Costa) era o encarregado da Fazenda Matrinchã e, ao relatar sobre sua prisão na Base da Bacaba pelos militares, na qual sofreu torturas e foi obrigado a trabalhar como guia para o Exército, relata que, pelo que presenciou ao tempo dos fatos, o denunciado CURIÓ, de fato, além de comandar a Base da Bacaba, era comandante das operações e participava das expedições⁵².

⁵⁰ 1) Depoimento prestado pela testemunha [REDACTED] ao MPF em 15.05.2018 (fls. 165-158 dos autos principais): “(...) **entre os responsáveis pela tortura estavam Curió e Dr. Terra**” [na Base da Bacaba]; [...] **QUE na chegada à Fazenda Consolação, SIMÃO foi jogado de helicóptero a cerca de 3 metros de altura e depois espancado por militares, cena que foi presenciada pela depoente e seus irmãos (...)**”;

2) Depoimento da testemunha [REDACTED] ao MPF em 16.03.2010 (fl. 101 dos autos principais): “(...) **QUE o corpo do guerrilheiro SIMAO era todo cheio de marcas de injeção, que os militares aplicavam diariamente; QUE havia na referida base um local apropriado só para realizar todo tipo de tortura aos prisioneiros; QUE acha que algum tipo experiência que era feito nele (...)**”;

3) Depoimento prestado por [REDACTED] ao MPF em 15.05.2018. Sobre o retorno da vítima CILON (Simão) com uma equipe da Base da Bacaba comandada por CURIÓ, a testemunha afirmou: “(...) **QUE SIMÃO chegou à casa [REDACTED] algemado e muito machucado, nos braços, rosto e olhos (...)**”. (fls. 153-154 dos autos principais)

⁵¹ 1) Livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia” de Leonencio Nossa. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 185, à f. 138 dos autos: “(...) Na [fazenda] Consolação chegou o estudante de economia gaúcho **Cilon da Cunha Brum, o Simão**, adoentado, magro, usando uma calça de tergal escura folgada, amarrada com barbante. A roupa foi dada pelos militares que foram buscá-lo num sítio, onde ele havia se entregado. **Estava com um olho roxo. Alto, branco, cabelos pretos, Simão passou dois meses na base (...)**”.

2) Relato de [REDACTED] ao Grupo de Trabalho Tocantins (relatório GTT, Anexo P): “(...) viu Cilon preso, conduzido por militares a locais na mata para encontrar companheiros (...)”. (fls. 63/64 dos autos)

3) Livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia” de Leonencio Nossa. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 186 (fl. 139 dos autos principais): “(...) Por algumas semanas, **Simão foi poupado para relatar aos militares os ‘pontos’ na mata. Quase todo dia ele saía cedo com um grupo de militares para encontrar os companheiros ...**”.

4) Depoimento à CNV do Sargento Santa Cruz, no qual confirmou que: “...os que eram capturados vivos eram entregues na Casa Azul”. In: CNV. Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Vol. I, parte IV, Capítulo 14, f. 696. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_4.pdf>.

5) Livro “Mata!: o Major Curió e as guerrilhas no Araguaia” de Leonencio Nossa. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 186-187, à fl. 139 dos autos principais dos autos principais: “(...) As crianças da fazenda [Consolação] estavam com **Simão** quando um militar perguntou se ele queria escrever à família antes de mais uma viagem, **nessa vez para a Casa Azul (...)**”. Sobre “RAUL”: “(...) **Um helicóptero apareceu no fim do dia no castanhal para levá-lo [Raul] à Casa Azul (...)**”.

⁵² “(...) foi levado para a base militar da Bacaba, que era comandada por Curió [...] **QUE Curió era o**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

No mesmo depoimento, [REDACTED] também descreve o momento em que viu o helicóptero do Exército rumo à Fazenda Matrinxã e, instantes depois, ouviu tiros, sabendo posteriormente se tratar das mortes de **ANTÔNIO (“Raul”)** e **CILON (“Simão”)**. *In verbis*:

“[...] QUE na quarta-feira de cinzas do ano de 1974, o depoente estava próximo ao córrego Matrinxã, e viu um helicóptero do Exército voando em direção à fazenda Matrinxã; QUE cerca de meia hora depois da passagem do helicóptero, ouviu uma rajada de tiros; QUE cerca de cinco dias depois, encontrou com OSVALDO no povoado de Brejo Grande; QUE OSVALDO relatou que, na referida quarta-feira de cinzas, os militares conhecidos como IVAN e TOFIA haviam descido dois guerrilheiros do helicóptero, que os militares teriam almoçado e se negaram a dar comida aos prisioneiros; QUE em seguida os militares teriam levados os guerrilheiros para uma vistoria no “garimpo da pulga”, ocasião em que os prisioneiros teriam sido executados a tiros; QUE os prisioneiros seriam RAUL e SIMÃO [...]” (grifo).

5) Depoimento de [REDACTED] ao MPF, em 27 de julho de 2005, testemunha que viu **CILON preso na Base da Bacaba** e afirmou que à época “quem comandava realmente as operações anti-guerrilha, nas matas, era o **CURIÓ**” (fls. 90-92 dos autos principais).

6) Relato convergente com os anteriores é o de [REDACTED] da Fazenda Matrinxã, local por onde as vítimas passaram, próximo da área de execução e ocultação dos corpos.⁵³

Comprovadas, portanto, a materialidade e a autoria do crime de homicídio qualificado das vítimas aqui referidas, inclusive pelo depoimento do próprio denunciado, corroborado pelos demais elementos de prova acima explicitados.

comandante geral das operações, que ele foi o responsável pelo mapeamento de todas as posses da região, QUE constantemente avistava Curió na base da Bacaba, pelo menos de quinze em quinze dias, QUE Curió também participava das expedições (...). Trecho do depoimento da testemunha [REDACTED]. 2018 (às fls. 147/148 dos autos principais).

⁵³ “(...) ‘Zezão’ lembra em detalhes da chegada de ‘Raul’ e de ‘Simão’ na sede da Fazenda Rainha do Araguaia. Desceram de helicóptero, com as mãos amarradas e ligados um ao outro por uma corda de paraquedas. Estavam ladeados por cinco militares, chefiados pelo capitão Curió, garante Zezão [...]; Curió encerrou a conversa dizendo que comeriam na volta do reconhecimento que fariam no mato. Mas os militares almoçaram. Logo depois saíram a pé, mata adentro, em direção a uma estrada que estava sendo aberta, a OP-3. O camponês Isaias os acompanhou. Andaram cerca de 1:30 pela fazenda. Sentaram para descansar numa área perto da gleba de Raimundo Cacaúba [...]. ‘Raul’ cuspiu na cara de Curió. O capitão então se levantou e deu tiro na cabeça do guerrilheiro. O sangue espirrou na mochila de um dos militares. Depois teria perguntado ao outro: - ‘Simão, você gosta da floresta?’. - ‘Gosto’. - ‘Então fica aí’. [...] Simão teria dado um grito de terror no momento em que constatou que seria executado. Os tiros foram escutados na sede da fazenda (...)”. Declaração prestada a Carlos Hugo Studart Corrêa, com autorização para publicação (f. 143 dos autos). CORRÊA. Carlos Hugo Studart. Em algum lugar das selvas amazônicas: as memórias dos guerrilheiros do Araguaia (1966-1974). 2013. Tese de Doutorado em História. Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília – UNB, Brasília. 2013, p. 112.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

Está demonstrado, ainda, que o crime foi praticado, duas vezes (duas vítimas), por motivo torpe, mediante violência e uso do aparato estatal, em contexto de ataque generalizado e sistemático, para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de crimes tais como os descritos nesta denúncia; com o emprego de tortura, consistente na infligência intencional de sofrimento físico e mental grave contra as vítimas, com o fim de intimidá-las e obter informações sobre o paradeiro de outros militantes, e mediante recurso que tornou impossível a defesa dos ofendidos, que estavam rendidos e já se encontravam debilitados e sob forte vigilância armada, não representando qualquer risco.

O crime, a toda evidência, foi cometido, também, com abuso de autoridade/poder e violação de dever inerente a cargo/ofício.

4.3. DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER

O denunciado SEBASTIÃO CURIÓ, após matar as vítimas, em concurso com os militares (ainda não identificados) sob o seu comando nesta operação, deixou os corpos de **Cilon da Cunha Brum e Antônio Teodoro de Castro** insepultos sobre a mata do local da execução, no sítio de “Manezinho das Duas”, na cidade de Brejo Grande do Araguaia/PA, em ação perpetrada às escondidas, apenas na presença do grupo que executou as vítimas⁵⁴.

Conforme mencionado acerca do *modus operandi* das operações e confirmado pelo próprio denunciado, os corpos eram ocultados em covas rasas ou valas clandestinas.

Neste mesmo dia, em seguida à execução sumária das vítimas e com o objetivo de garantir a ocultação dos seus cadáveres e dos vestígios do crime, o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ foi até a casa dos moradores que residiam próximo à localidade dos fatos, [REDACTED] e outros já falecidos⁵⁵ para determinar que eles estavam proibidos de caçar

⁵⁴ Em complemento, na reportagem de Policarpo Júnior para a revista “Veja” de 01 de julho de 2009, com militar de identidade preservada que disse ter integrado a equipe liderada pelo denunciado e participado da Operação Marajoara, há o seguinte trecho sobre as mortes de Antônio (“Raul”) e Cilon (“Simão”), episódio do qual o militar afirmou ter participado sob o comando do denunciado Sebastião Curió: “(...) **Eles tentaram cavar uma vala para enterrar, sem sucesso**”. *Cobriram o local com galhos e abriram caminho. Alguns dias depois, o fazendeiro [Zezão] esteve com os militares e reclamou com dos cadáveres: tive de enterrar os restos...*” (fls. 54-55 dos autos principais)

Na tese de doutorado de Carlos Hugo Studart Corrêa consta menção ao momento posterior às mortes de “Raul” e “Simão”: “...Foram ambos, ‘Raul’ e ‘Simão’, deixados insepultos na mata, ao largo da antiga trilha de tropa de burros que ligava a sede da fazenda Rainha do Araguaia à estrada OP-3...”. In: CORRÊA. Carlos Hugo Studart. “Em algum lugar das selvas amazônicas: as memórias dos guerrilheiros do Araguaia (1966-1974)”. Tese de Doutorado em História. Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. 2013, p. 112. (f. 139 dos autos principais).

⁵⁵ Os camponeses “Fogoió”, “Raimundo Cacaúba”, “Luiz”, “Zé da Rita” e “Zé Quileu”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

na mata na região da Fazenda do Matrinchã.

Posteriormente, a fim de assegurar a ocultação dos cadáveres e se certificar de que não fossem encontrados, o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ, assim que encerrados os combates na Guerrilha do Araguaia, coordenou a chamada “Operação Limpeza” para dar continuidade à sistemática de ocultação dos corpos dos guerrilheiros, retirando-os e levando-os para outros lugares, como a Serra das Andorinhas. Os vestígios mortais das vítimas CILON BRUM e ANTONIO TEODORO nunca foram localizados, apesar das buscas empreendidas, de maneira que a ocultação dos cadáveres se deu em dois momentos distintos, logo após o crime de homicídio cometido pelo denunciado e, para garantir o êxito da prática delituosa, na “Operação Limpeza”, protraindo-se no tempo até a presente data.

4.3.1. DA MATERIALIDADE E AUTORIA DAS OCULTAÇÕES DE CADÁVER

No que se refere ao crime de ocultação de cadáver, a materialidade e a autoria delitiva estão devidamente comprovadas pelos seguintes elementos de prova:

1) O denunciado SEBASTIÃO CURIÓ admitiu em audiência prestada à Justiça Federal de 1ª Instância, Seção do Distrito Federal, em 14.10.2015 (mídia de f. 45 dos autos do Apenso nº. 1.23.001.000045/2014-28), que, após as mortes de CILON BRUM e ANTONIO TEODORO, por ele executadas, os corpos das vítimas ficaram no local da execução, conforme suas declarações⁵⁶.

2) Em depoimento prestado ao MPF em 15 de maio de 2018 (fls. 153-154 dos autos principais), [REDACTED], morador local que se fez presente por ocasião dos fatos, afirmou:

“QUE, cerca de seis meses depois após a data em que SIMÃO se entregou, ouviu tiros na mata próximo à casa do depoente; **QUE neste mesmo dia, logo após os tiros, Curió foi até a casa do depoente e das demais famílias da região** (Fogoió, Raimundo Cacauba, Luiz, Zé da Rita, Zé Quileu) e **determinou que, nos 90 (noventa) dias seguintes, estavam proibidos de caçar na mata na região da Fazenda do Matrinchã**”. (grifo)

3) Corroborando o depoimento de [REDACTED], moradora da região, declarou ao MPF⁵⁷ em 15 de maio de 2018 (fls. 156-158 dos autos principais) que:

⁵⁶ “(...) Era muito difícil retirar os feridos e os mortos pela distância [...]. [N]O confronto no 'Manezinho das Duas', eles ficaram na Selva (...)”.

⁵⁷ Relato também prestado (em 2010) [REDACTED], nos mesmos termos, ao Grupo de Trabalho Tocantis – GTT (f. 69 dos autos principais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

“QUE cerca de 15 minutos depois, a família de AGENOR, vizinho da Fazenda de Matrinchã, ouviu tiros; QUE depois de mais 15 minutos, **CURIÓ retornou à casa de AGENOR e determinou que não circulassem na área por 3 meses**”. (grifo)

Os corpos de ANTONIO TEODORO DE CASTRO e CILON DA CUNHA BRUM, desde a execução das vítimas, nunca foram localizados, sendo que o ora denunciado, posteriormente, prosseguiu com a ação sistemática de fazer desaparecer os corpos e quaisquer vestígios das mortes dos guerrilheiros a fim de assegurar que os seus cadáveres jamais fossem encontrados, tendo ele, com tal intento, participado e coordenado, pouco tempo depois da execução das vítimas, a “Operação Limpeza”, destinada a garantir que os restos mortais permanecessem ocultos, como se vê dos seguintes depoimentos:

4) SEBASTIÃO CURIÓ admitiu, em reportagem publicada no Jornal do Brasil de 29 de abril de 2008, que **“ordenou a retirada dos corpos das sepulturas originais e mandou enterrar em locais diferentes**, cujas informações estão registradas em relatórios sigilosos e mantidas em ‘segredo fechado’ entre ele, poucos militares e guias de sua estrita confiança”. Ademais, **afirmou que “Os corpos foram trasladados para mais de um local”, sendo que só ele poderia revelar o paradeiro** (fl. 197 dos autos principais).

5) Testemunho de [REDACTED], camponês que serviu de guia para o Exército à época dos fatos, prestado em data e local, ocasião em que afirmou: “que sabe que depois da Guerra, em agosto de 1974, **o exército voltou e levou os corpos, não sabendo para onde**; que soube que o **Curió havia carregado esses ossos depois da guerra**” (fls. 184-186 dos autos principais).

6) [REDACTED], em depoimento prestado ao MPF, em 21 de junho de 2018, revela a permanente influência do denunciado na região, mesmo após o fim da Guerrilha do Araguaia (fls. 147-148 dos autos principais):

“QUE depois da guerra, CURIÓ permaneceu monitorando a região; QUE CURIÓ organizava reuniões, trazia médicos, distribuía remédios e fazia perguntas aos moradores [...]”.

A ocorrência da “Operação Limpeza” e a participação de SEBASTIÃO CURIÓ foram confirmadas por ex-integrantes das Forças Armadas que auxiliaram na execução das ordens do denunciado para fins de deslocamento/ocultação dos restos mortais dos guerrilheiros.

7) [REDACTED], um dos motoristas responsáveis por transportar os corpos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

entre as bases militares por via terrestre em tal Operação, registrou depoimento em vídeo e, em 22.05.2010, ratificou seu relato em declarações prestadas ao Grupo de Trabalho Tocantins:

“(…) o nosso maior testemunho foi a nossa participação na chamada Operação Limpeza; naquela época todos nós sabíamos que a gente não tinha o direito de saber o que nós estávamos fazendo; [...] eu era o motorista, nós íamos com uma caminhonete do INCRA, eram carros descaracterizados, eram carros que não tinham nenhuma marca [...]; eu fui por várias vezes nesta região de Castanhal da Viúva, que era chamada BACABA [...]; eu me lembro que na localidade de Bacaba, por várias vezes, nós trouxemos em sacos V.O. [...]; eram com cordão, amarrado, tipo uma mochila; e aqueles sacos tinham um cheiro horrível, fediam muito; tinha um senhor lá chamado de Sargento Santa Cruz [...], tinha o Capitão Dilson, **o Curió, na época era o Dr. Luchini, na época eu nem sabia que o Curió era o Dr. Luchini;** [...] então a gente trazia aquele material, como sabem a gente não podia perguntar [...] só [soube] depois, através de um rapaz, não sei se alguém conheceu ele, o Pé na Cova, que trabalhou no DNER, operador de máquinas; a gente chegava, deixava aquele negócio lá e ficava lá e o pessoal sumia com aquele saco pra lá; e **aí um dia ele me relatou que aquilo que a gente levava era osso humano, era osso das pessoas que eram mortas naquela região que eles traziam e juntavam lá na Bacaba e que eram para ser trazidos para cá e que fazia parte da Operação Limpeza;** [...] aqueles sacos pesavam mais ou menos uns 100 quilos [...]; que eu me lembro mesmo foram umas quatro viagens, da Bacaba para o DNER, chamada de Casa Azul; (...)”.⁵⁸ (grifo)

“(…) que incorporou ao 52º Batalhão de Infantaria da Selva em janeiro de 1975, e a partir de junho de 1975 serviu como motorista do exército; que ficou na região até 1986 [...]; que participou de viagens fora de área com o **Dr. Luchini** [CURIÓ] em horários estranhos e que ia para Brejo Grande e AGROVILA; Que nessas viagens, em 1976, chegando em BACABA, viu o Sargento SANTA CRUZ [João Santa Cruz Sacramento] colocar na carroceria da pick-up rural um saco verde de lona grossa do Exército (V.O.) que fedia muito, mas não sabia o que tinha dentro, pois nunca perguntava; que **tinha um cheiro horrível, esquisito;** que em uma dessas viagens saíram da Base de Bacaba se deslocaram até o rio e pegaram a balsa por volta das 00h e levaram o material direto para a Casa Azul; [...] que **em outras duas viagens trouxe da BACABA outros sacos e levou para a casa azul;** que isso aconteceu no ano de 1976, no primeiro semestre; [...] que o Pé-na-cova (funcionário do DNER) era quem abria o portão para os motoristas, e **disse-lhe que os sacos eram jogados na região do “inflamável”** (região perto de Marabá), **dentro do rio Tocantins**, aproximadamente 20 minutos do Cabelo Seco; **que acredita que todas as ossadas foram retiradas da área onde ocorreu a Guerrilha** [...]; que nunca estava sozinho nas viagens de transporte de sacos, e que **certa vez o ex-major Curió participou de um desses transportes dizendo para ele 'você não viu nada, fique cego e fique mudo';** (...)”.⁵⁹ (grifo).

8) João Santa Cruz Sacramento, militar (sargento) que participou da “Operação

⁵⁸ Depoimento em vídeo – mídia de f. 164 dos autos principais.

⁵⁹ Termo de Declarações constante do anexo L do relatório GTA, 1ª Expedição da 2ª Fase, mídia à fls. 165-168 dos autos principais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

Limpeza”, declarou à Comissão Nacional da Verdade⁶⁰ que “**a chave para encontrar corpos ou restos mortais é o CURIÓ**” (fl. 169 dos autos principais);

9) Testemunho de [REDACTED] um dos pilotos de helicóptero que atuou na Operação, afirma que a “Operação Limpeza” foi concebida pelo Exército (Centro de Formação do Exército – CIE), tendo sido executada pelos soldados e cabos sob a coordenação, mais especificamente, do denunciado SEBASTIÃO CURIÓ. Confirma que a “Operação Limpeza”, de fato, ocorreu, e que tinha por objetivo ocultar os cadáveres dos guerrilheiros. E declarou, ainda, que CURIÓ foi um dos principais responsáveis por tal Operação, fornecendo, inclusive, as coordenadas dos locais de onde os corpos eram retirados e para onde eram levados e enterrados (mídia à fl. 187 dos autos principais).

“...(Sabe o nome dos agentes que participaram?) Não me lembro do nome de nenhum dos agentes... os agentes eram subalternos, eram cabos, sargentos... a gente não tratava com eles... (Tinha pelo menos um sargento?) Provavelmente... eram agentes do CIE, Centro de Formação do Exército. [...] (Havia hierarquia?) Vou lhe dizer com toda a segurança: o exército sempre foi o dominante, e **normalmente, na área de informações, quem estava sempre a frente era o Curió, era o homem de informações. E era um dos mais antigos e estava sempre comandando [...]**” (grifo).

“[...] (A palavra era limpeza?) Limpeza, a palavra limpeza. Limpeza com a seguinte finalidade, conforme nos disseram: para evitar que algum jornalista, alguém fosse pra região depois que terminasse a Guerrilha e descobrisse esses corpos [...] (O Curió estava lá nesta época da limpeza?) Ele foi embora logo em seguida. (Depois?) Antes da limpeza. **Ele deixou as ordens, as coordenadas**, e foi-se embora. (Ele participa das ordens?) Eu penso que sim. (E dá as coordenadas?) Sim, **ele deu as coordenadas**, mas ele não participou direto [...]” (grifo).

10) Depoimento prestado por [REDACTED] no MPF-PRM/MAB, em 21 de novembro de 2011 (fls. 188-198 dos autos principais).

Há, também, outros relatos que, no mesmo sentido, evidenciam a “Operação Limpeza”, a atuação do denunciado e outras circunstâncias da prática delituosa.⁶¹

Portanto, resta demonstrado que o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ ocultou os

⁶⁰ O conteúdo de suas declarações consta do Depoimento de João Santa Cruz Sacramento à CNV, em 19 de novembro de 2013, p. 87 (f. 169 dos autos principais).

⁶¹ 1) Depoimento de José Vargas Jiménez na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos (fls. 190-194 dos autos principais), no qual confirma ter conhecimento de informações relacionadas com a “Operação Limpeza”. Jimenez, em outra oportunidade, revelou que “...se alguém sabe onde estão [os corpos dos guerrilheiros], esse alguém é o Curió, que ficou encarregado da 'Operação Limpeza'. [...] o Curió retirou todos os corpos e os levou para a Serra das Andorinhas. Quando o Curió falar, chega-se à verdade final...” (fls. 195-196 dos autos principais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

cadáveres das vítimas, deixando-os no local da execução, escondendo o paradeiro/vestígios dos seus corpos e, inclusive, ordenando que moradores da região não transitassem no local por de noventa dias com o objetivo de não permitir a localização dos corpos das vítimas.

Ademais, se ainda existia possibilidade desses corpos serem encontrados, o denunciado, posteriormente, deu continuidade ao ato delituoso de ocultação quando da “Operação Limpeza”, iniciada pouco tempo depois da execução das vítimas (agosto/1974), ocasião em que, sob o seu comando e a partir das coordenadas que indicou, os restos mortais dos guerrilheiros foram removidos e ocultados em local(is) diverso(s) com vista a garantir que não fossem localizados.

Assim, o denunciado SEBASTIÃO CURIÓ, com o auxílio de outros militares ainda não identificados, ao praticar tais ações delituosas dirigidas finalisticamente para a produção do resultado, detendo o domínio dos fatos, **concorreu, de modo determinante, para a ocultação dos corpos das vítimas** e dos vestígios dos crimes aqui descritos, em caráter permanente, visto que até a presente data as ossadas não foram localizadas.

5. DA TIPIFICAÇÃO PENAL. PEDIDO CONDENATÓRIO E DEMAIS REQUERIMENTOS.

Do exposto, o Ministério Público Federal denuncia SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA como incurso, duas vezes (art. 51⁶² do CP), nos crimes previstos no **artigo 121, § 2º**, incisos **I** (“motivo torpe”), **III** (emprego de tortura) e **IV** (mediante recurso que tornou impossível a defesa dos ofendidos), e no **artigo 211**, ambos do Código Penal, na forma dos artigos 25 e 51 (concurso material de crimes) do Código Penal⁶³.

Requer o Ministério Público Federal o recebimento da Denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, nos termos dos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, **até final condenação**, na forma da lei.

Requer, ainda, o reconhecimento, na dosagem da pena, das **circunstâncias agravantes** indicadas no art. 44, inciso II, alíneas **“a”** (motivo torpe); **“d”** (mediante recurso que tornou impossível a defesa dos ofendidos); **“e”** (com emprego de tortura); **“g”** (com

⁶² Da antiga Parte Geral do Código Penal.

⁶³ Estes referentes, também, à antiga Parte Geral do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

abuso de autoridade); “h” (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo/ofício); e “j” (contra ofendidos que estavam sob a imediata proteção da autoridade), todas da antiga parte geral do Código Penal, quando não utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, **requer a fixação do valor mínimo do dano cível em quantia equivalente à indenização paga aos familiares das vítimas**, em razão dos eventos criminosos praticados e do prejuízo material e moral por eles suportados, a ser mensurada/atualizada no curso da instrução do feito.

Requer também, nos termos do art. 71, inciso I c/c o art. 68, inciso I, ambos do CP, a **perda do cargo público do denunciado, oficiando-se as respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponha**, bem como solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam privados das medalhas e condecorações obtidas.

Pugna, por fim, pela intimação das testemunhas adiante arroladas para que depoimento no curso da instrução processual.

Marabá-PA, 14 de março de 2019.

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO
HERNANDES
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Araguaia
Procuradoria da República no Município de Marabá

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]